



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/EPA/AC

Parecer nº 13992075/2020-NUMIG/DPF/EPA/AC

Processo nº: 08221.000151/2020-27

Interessado: MARCELO AVEL CANGRE VERA

PARECER

1. Trata-se de pedido de reconsideração interposto pelo estrangeiro MARCELO AVEL CANGRE VERA, boliviano, portador da cédula de identidade nº 3394033, contra o Auto de Infração e Notificação N°1217_00034_2020 (furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional), com multa aplicada no quantum de R\$100,00.

2. A multa foi aplicada em total consonância com o Art. 109, Inc. VII, da Lei 13.445/17:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)

VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:

Sanção: multa.

3. Em sua defesa, o requerente afirmou que não se submeteu ao controle migratório devido a bloqueio da passagem de veículos na fronteira Brasil - Bolívia. No entanto, existiam outras alternativas de acesso ao Posto de Imigração da Polícia Federal em Epitaciolândia, já que o bloqueio não foi estendido ao trânsito de pedestres.

4. Diante do exposto, considero improcedente as razões da defesa apresentadas por MARCELO AVEL CANGRE VERA e sugiro a manutenção do Auto de Infração N°1218_00047_2020.

5. Publique-se a presente decisão no site Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 §9º do Decreto 9199/2017;

6. Notifique-se que, desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º, do Decreto 9.199/2017.

Naíra Sinara de Almeida Maniçoba
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DPF/EPA/AC



Documento assinado eletronicamente por **NAIRA SINARA DE ALMEIDA MANIÇOBA, Agente de Polícia Federal**, em 28/02/2020, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO VERAS DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/03/2020, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13992075** e o código CRC **287D3C31**.

Referência: Processo nº 08221.000151/2020-27

SEI nº 13992075